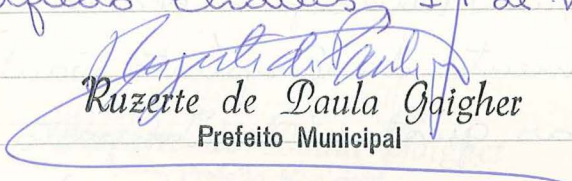


rem-se monetariamente aos funcionários da ativa.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e retroagirá para efeitos de recebimento, a partir de 1º.11.85.

Art. 7º - Revogam-se disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 14 de novembro 1985.


Ruzerte de Paula Gigher
Prefeito Municipal

Lei Nº 598/85

Autoriza a contratação de operação de crédito até o valor de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros).

O Prefeito do Município de Alfredo Chaves do Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a contratar, com o BANDES Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A, uma operação de crédito até o valor de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) por prazo não superior a 04 (quatro anos, a juros não superiores a 6% (seis por cento) ao ano, sujeito a correção monetária de acordo com a variação dos Índices das Obrigações Reajus-

Tábeis do Tesouro Nacional - ORTN.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito referida no Artigo anterior serão aplicados em obras de infraestrutura, calçamentos, esgoto, estradas, equipamentos, máquinas e veículos, neste Município.

Art. 3º - Em garantia da liquidação do financiamento, e dos encargos financeiros, o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, parcelas das quotas de Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM ou Fundo de Participação dos Municípios as quais serão vinculadas à amortização ou resgate da dívida e liquidação de seus acessórios, em montante atualizado suficiente.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará nos exercícios financeiros de 1989 as verbas próprias para amortização ou resgate do principal e liquidação dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contra-partida de recursos próprios na fase de execução do projeto.

Art. 5º - Fica o Prefeito autorizado a abrir Créditos Especiais para atender no presente exercício as despesas referidas no artigo anterior.

Art. 6º - O Município outorgará no BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A - BANDES. Procuração com poderes irrevogáveis para receber na repartição pagadora competente, as parcelas referidas no Art. 3º, podendo utilizar esses recursos, no

pagamento do que lhe for devido por força do contrato de financiamento de que trata o Art. 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Alfredo Chaves.

Em 16 de Dezembro de 1985.


Ruzerte de Paula Gaigher
Prefeito Municipal

Lei Nº 599/86

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar uma ajuda financeira a Igreja de São Francisco de Batatal, neste Município, na importância de R\$ 4.571,00 (quatro mil, quinhentos setenta e um cruzados).

Art. 2º - A ajuda de que trata o artigo 1º servirá para aquisição de um transformador, um poste e oitenta e três metros de extensão de rede de energia elétrica.

Art. 3º - A referida doação será contabilizada em Gabinete do Prefeito - 3.1.3.2 - Outros Serviços Encargos.